

PORTARIA N.o. 085 DE 24 DE JULHO DE 1984

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso do selo de vinculação ao serviço para veículos de transporte coletivo urbano no Município de Campinas.

CONSIDERANDO o artigo 19 da Decretó n.º 7081 de 05 de maio de 1982;

CONSIDERANDO que todos os veículos em operação devem estar vinculados ao serviço de transportes urbanos no município;

CONSIDERANDO que a fiscalização e população devem facilmente identificar esta vinculação dos veículos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o selo de vinculação ao serviço, visando identificar o vínculo dos veículos em operação ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Campinas.

Parágrafo Único - Os certificados de vinculação ao serviço expedidos pela Secretaria de Transportes, deverão ser mantidos pelas empresas permissionárias junto a documentação legal dos veículos.

Artigo 2º - O selo será confeccionado pelas empresas permissionárias de acordo com modelo fornecido pela Secretaria de Transportes e regulamentado através desta portaria.

Artigo 3º - O selo deverá ser confeccionado em cotas anuais iguais ao número de veículos em operação mais 15% a título de reposição. no caso de ampliação da frota, será automaticamente providenciado pela empresa a confecção dos selos.

Parágrafo Único - O selo será confeccionado em vinil transparente, não destacável com impressão em silk screens, com 1 face adesiva, não sendo permitida nenhuma modificação no desenho do selo sem a expressa autorização da Secretaria de Transportes.

Artigo 4º - Os selos deverão ser afixados internamente no vidro frontal direito, canto superior esquerdo do veículo.

Parágrafo Único - Os selos serão afixados, após vistoria efetuada, por fiscais credenciados pela Secretaria de Transportes e terão validade somente para o ano indicado no certificado de vinculação ao serviço, C.V.S.

Artigo 5º - Os selos deverão colar em sua face frontal o ano de vinculação do veículo, mais as designações "Urbano" e "Campinas". No verso deverá conter logotipo da Secretaria de Transportes emblema da Prefeitura, nome da Empresa, n.º do veículo, data, visto da fiscalização da SETRANSP.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Diretor de Transportes a validar o selo, em nome da SETRANSP.

Artigo 6º - Em caso de dano no selo, fica a Empresa permissionária obrigada a solicitar à Secretaria de Transportes sua reposição imediata.

Artigo 7º - Nenhum veículo do sistema de transporte coletivo urbano poderá transitar sem o selo de vinculação, a partir de 1º de agosto de 1984.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDUARDO HOMEM DE MELO
Secretário de Transportes